

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-003059/2016
à Comissão**

Artigo 130.º do Regimento

Bodil Valero (Verts/ALE), Linnéa Engström (Verts/ALE), Ana Gomes (S&D), Igor Šoltes (Verts/ALE), Jean Lambert (Verts/ALE), Brando Benifei (S&D), Marita Ulvskog (S&D), Olle Ludvigsson (S&D), Jytte Guteland (S&D), Jens Nilsson (S&D), Anna Hedh (S&D), Ivo Vajgl (ALDE), María Teresa Giménez Barbat (ALDE) e Ulrike Lunacek (Verts/ALE)

Assunto: Risco de processos judiciais contra a União Europeia na sequência do acórdão do Tribunal Geral de 10 de dezembro de 2015 - Frente Polisário v Conselho

A União Europeia e o Reino de Marrocos são membros da Organização Mundial do Comércio. Em 2011, concluíram um acordo que cria um mecanismo de resolução de litígios¹ no âmbito do Acordo de Associação UE-Marrocos, de 2000.

O Reino de Marrocos indicou, em diversas ocasiões, que o acórdão do Tribunal Geral (TG) de 10 de dezembro de 2015² é uma decisão política e não uma decisão judicial, sublinhando que o Acordo de Associação está em plena conformidade com o direito internacional e que rejeita o acórdão do TG em nome da «soberania de Marrocos».

1. Como avalia a Comissão o risco jurídico de o Reino de Marrocos recorrer a um tribunal internacional para garantir que a União Europeia respeite a alegada soberania de Marrocos sobre o Sara Ocidental?
2. Independentemente do facto de a decisão do TG estar em perfeita consonância com o direito internacional, que medidas tencionam a Comissão e os serviços da Alta Representante tomar para antecipar o referido risco jurídico?

¹ JO L 176 de 5.7.2011, p. 2.

² Tribunal Geral, processo T-512/12, ECLI:EU:T:2015:953, Frente Polisário v Council.